



CAU/TO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Tocantins

COMISSÃO DE PLANJEAMENTO E FINANÇAS – CPFi

PROCESSO	755574/2018
INTERESSADA	
ASSUNTO	Isenção de Anuidade

DELIBERAÇÃO CPFi Nº 02/2019

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins - CAU/TO no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o seu regimento interno, reunido ordinariamente em sua sede na Cidade de Palmas - TO, no dia 14 de janeiro de 2019, após análise do assunto em epígrafe e,

CONSIDERANDO, o relatório e voto do conselheiro arquiteto e urbanistas Artur Máximo Souza, nos autos do protocolo nº 755574/2018;

DELIBEROU por:

1. Indeferir o pedido de isenção de anuidades, formulado pela arquiteta e urbanista
2. Notificar a profissional que, caso queira, poderá recorrer dessa decisão, ao Plenário do CAU/TO.

Palmas - TO, 14 de janeiro de 2019.

Arq. e Urb. **Artur Máximo Souza**
Coordenador de Comissão

Arq. e Urb. **Anderson Prado Campos**
Coordenador adjunto

Arq. e Urb. **Lucio Milhomem C. Pinto**
Membro



COMISSÃO DE PLANJEAMENTO E FINANÇAS – CPF*i*

PROCESSO	755574/2018
INTERESSADA	
ASSUNTO	Isenção de Anuidade
RELATOR	Artur Máximo Sousa

RELATÓRIO E VOTO

Trata –se de inconformismo da profissional _____, quanto a notificação (via e-mail), para o pagamento das anuidades de 2015 a 2017, conforme protocolo 75574/2018.

Aduz a profissional que:

*Prezada gerente administrativa do financeiro Sirley Rodrigues Silva, assim que me formei eu entrei com processo de cadastro com o CAU/TO, enviei todos os meus documentos certinhos, conforme e-mail que ainda possuo aqui gravado, porém o sistema de vocês sumiu com a cópia referente ao meu diploma, com isso, **fiquei 3 anos sem a possibilidade de pagar a anuidade pois não gerava boleto, assim como fiquei sem possibilidades de gerar ART e afins, nunca tirei nada referente ao CAU em meu nome pois estive por esse tempo todo bloqueada por vocês. (grifos no original).***

Não moro mais no Tocantins, formei no Tocantins e me mudei para Macapá, não pude resolver esse problema pessoalmente, mas enviei e-mail para o CAU/TO falando que estava bloqueada no sistema, me responderam pedindo que eu aguardasse e nunca mais apareceram, somente nesse ano, quando já havia perdido as esperanças, quando já estava prestes a transferir meu CAU para Macapá que eles vieram me responder e arrumar minhas condições, além disso, não me informaram que meu problema já havia sido solucionado, consideração zero.

E agora recebo essa notícia, não é justo pagar todas as anuidades referentes a esses anos todos bloqueada por problemas internos de vocês.

O respeito ao profissional onde está?

O engraçado é que tentei arrumar minhas condições por diversas vezes e nunca obtive respostas, agora quando refere a dinheiro e a cobrança, vocês aparecem rapidinho.

Gostaria que revessem esse fato a fundo.

Pois é muita injustiça o que estão fazendo comigo.

Atenciosamente,

Arquiteta Nayara da Nóbrega

Obs.: Nunca soneguei pagar as anuidades, nunca nem tive a oportunidade de paga-las, pois nem gerar os boletos de anuidade eu conseguia, e tentei todos esses anos.

O questionamento, foi encaminhado a esta comissão, por ordem do Presidente deste Conselho, e posteriormente distribuído a minha relatoria para análise e emissão de voto.

É o relatório.

VOTO:



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS- CPFi

Verifico que, a profissional, teve seu registro deferido por meio do protocolo nº 315502/2015.

Detalhes do protocolo

Numero/Ano: **315502/2015**
CAU/UF: **CAU/TO**
Assunto: **REGISTRO PROFISSIONAL**
Origem: **(DAP) Divisão de Atendimento ao Público - TO**
Data de emissão: **05/11/2015**
Descricao: **Registro Profissional.**
Observacao:
Situação: **ABERTO**

Com efeito, a obrigação de pagar as anuidades ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, tem como fato gerador, por força da lei a mera inscrição do profissional. É o que dispõe o artigo 42 da Lei nº 12.378/2010:

Art. 42. Os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no CAU pagarão anuidade no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

O artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, nessa linha, apenas corrobora o entendimento de que o fato gerador das anuidades é a inscrição no Conselho, que, por sua vez, gera a presunção de que profissional exerce a atividade regulamentada.

Art. 5º. O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.

De igual modo, a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO FISCAL EM VARA ESTADUAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - **ANUIDADE CONSELHO** - CERCEAMENTO DE DEFESA ADMINISTRATIVO: INEXISTENTE - **FATO GERADOR DA ANUIDADE: INSCRIÇÃO** - EFETIVO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO: DESINFLUENTE. 1. Se a embargante fora intimada dos lançamentos das anuidades, não há, pois, cerceamento de defesa. **2. Para a cobrança de anuidades, basta a inscrição no conselho. Precedentes STJ. 3. Apelação não provida.**

(TRF-1 - AC: 242649120054019199 MG 0024264-91.2005.4.01.9199, Relator: Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral. Data de Julgamento: 02/12/2013. SÉTIMA TURMA. Data de Publicação: e-DJF1 p.460 de 13/12/2013)

Apesar do descontentamento da profissional, não encontrei registro de informações de que seu acesso ao SICCAU, esteve bloqueado, lhe impossibilitando de gerar boleto e emitir RRT. E, apesar de ter informado, possuir e-mail comprovando que o sistema sumiu com seu diploma, não anexou o mesmo.



COMISSÃO DE PLANJEAMENTO E FINANÇAS – CPF*i*

Nesse sentido, para cotejar:

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ANUIDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **CANCELAMENTO DO REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. ISENÇÃO. DOENÇA MENTAL. Não havendo prova do cancelamento do registro, é legítima a cobrança das anuidades. (...)**

(TRF-4 - AC: 50014348120154047010 PR 5001434-81.2015.404.7010, Relator: EDUARDO GOMES PHILIPPSEN, Data de Julgamento: 19/07/2017, QUARTA TURMA)

Nos termos do artigo 373 do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Ante o exposto, voto por não acolher a defesa, mantendo –se a necessidade do pagamento das anuidades.

Palmas, 04 de janeiro de 2019.


Arq. e Urb. ARTUR MÁXIMO SOUSA

Relator